

O comprometimento da receita corrente líquida com as despesas com pessoal evidenciado no Relatório de Gestão Fiscal dos anos de 2010 a 2012 – um estudo aplicado ao município de Maranguape

Taissa Castro Ximenes Ávila¹
Francisco Nelson de Andrade Figueiredo²

Resumo

Este trabalho tem como objetivo verificar a Receita Corrente Líquida e as Despesas com Pessoal dos últimos três anos do município de Maranguape. Far-se-á uma abordagem teórica sobre alguns conceitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, tais como Receita Pública e Receita Corrente Líquida, Despesa Pública e Despesa com Pessoal, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, além de uma breve apresentação do município de Maranguape. Foram utilizados no desenvolvimento os Relatórios de Gestão Fiscal dos anos de 2010, 2011 e 2012 de Maranguape e os limites aplicados terão respaldo na Lei Complementar n° 101, de 4 de Maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palavras-chaves: Receita Corrente Líquida. Despesa com pessoal. Lei de Responsabilidade Fiscal.

1 Bacharel em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Estácio do Ceará.

2 Pós-Graduado em Contabilidade pela Universidade Federal do Ceará. Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Professor do Centro Universitário Estácio do Ceará.

1. Introdução

A contabilidade aplicada ao setor público se apresenta como um tema cada vez mais importante no comportamento das entidades de direito público, exercendo impactos nos objetivos e nas estratégias em todos os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

O conceito de Contabilidade Pública é bastante amplo, referindo-se a todas as esferas do setor público. É o ramo da contabilidade que administra, controla, governa e analisa todos os gastos públicos, a execução dos orçamentos e patrimônio pertencente à administração pública.

Segundo Kohama (1998, p.31), “Administração pública é todo aparelhamento do Estado, preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas”. Ou seja, o Estado utiliza seus recursos e os destina para realizar serviços para a sociedade.

Portanto, a administração pública, como é mais utilizada, refere-se ao controle e gestão dos recursos públicos.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, objetiva proporcionar maior planejamento, controle e transparência na gestão dos recursos públicos.

Acerca da transparência, assim dispõe o art. 48 da LRF:

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. (BRASIL, 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal é a lei complementar nacional que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, além de estabelecer parâmetros a serem seguidos relativos aos gastos públicos de cada ente da Federação, visando demonstrar se foram atingidas as metas e os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, na qual o poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, o sistema de controle interno de cada Poder e o Ministério Público

fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, conforme estabelecido no art. 59 da LRF.

Neste contexto, o objetivo geral deste trabalho é analisar o comprometimento da Receita Corrente Líquida do município de Maranguape com os limites estabelecidos na LRF para as Despesas com Pessoal, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal do último quadrimestre dos últimos três anos. Para alcançar o objetivo geral, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: conceituar Administração Pública e suas fontes de financiamento; apresentar os conceitos de Receita Corrente Líquida e Despesa com Pessoal de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; apresentar o município de Maranguape, sua história e economia; analisar o Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre dos anos de 2010 a 2012 dessa cidade; e apresentar o comprometimento da Receita Corrente Líquida com as Despesas com Pessoal.

A metodologia empregada para a realização deste trabalho consiste em pesquisas bibliográficas e documentais, sendo a coleta de informações realizada principalmente por meio de dados secundários, a saber: livros, teses, pesquisas de instituições e *sites* de órgãos públicos na internet. Parte deste material foi coletada em biblioteca e parte pela internet. Posteriormente, foram realizadas análise e interpretações de dados e a consolidação das informações obtidas.

2. Administração Pública

Em um parâmetro geral, a administração como ciência é um processo de transformação de recursos que são disponibilizados. Tais recursos podem ser materiais, humanos, de tecnologia e informação.

Quando se fala em gestão pública refere-se à administração no setor público, na área pública, no espaço público, direcionado a resultados. Com isso, a administração pública consiste na gestão dos bens e recursos para satisfazer as necessidades da sociedade.

2.1 Aspectos gerais

A contabilidade pública é a ciência que se aplica na administração

pública, utilizando as técnicas de registro dos atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial, conforme evidenciado no art. 89 da lei 4.320/64.

De acordo com Castro e Garcia (2004, p. 40),

“ O objetivo da Contabilidade Pública, desde seu nascedouro, foi o de fornecer informações a seus usuários por meio da identificação, da mensuração e da explicitação do orçamento e dos eventos econômicos, consubstanciados nos relatórios e nas análises desenvolvidos pelos contadores”.

Ou seja, o objetivo primordial da contabilidade pública é de fornecer informações relevantes à sociedade.

O art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64 estabelece que “A Contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadarem receitas, efetuarem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados” (BRASIL, 1964). Entende-se que a contabilidade também é encarregada de acompanhar a execução da receita prevista e da despesa fixada no orçamento público.

A administração pública vai abranger os três poderes quando estiverem desempenhando funções administrativas.

O Poder Judiciário tem como objetivo julgar. Cabe a ele dirimir controvérsias, resolver conflitos. O Poder Legislativo é o que legisla, ou seja, estabelece as leis. É ele que edita as leis e normas de cumprimento obrigatório. Já o Poder Executivo é o que executa, isto é, administra.

Porém, a função administrativa não é executada somente pelo Poder Executivo, os três poderes possuem tarefas e funções administrativas.

Com isso, a estrutura da Administração Pública é formada por órgãos que contemplam o Orçamento Federal, no qual é segmentada em Administração Direta e Administração Indireta.

A Administração Direta corresponde à atuação do próprio Estado e dos órgãos que o integram: têm-se os Ministérios e Órgãos federais ligados à União; as Secretarias Estaduais, Órgãos estaduais ligados ao estado membro; e as Secretarias Municipais; Órgãos municipais ligados à esfera municipal de poder.

A Administração Indireta é composta por pessoas jurídicas de Direito público ou privado, criadas ou instituídas a partir de leis específicas, tais como as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de

economia mista.

O art. 37 da Constituição Federal de 1988 define que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (BRASIL, 1988). Esses princípios irão assegurar o cumprimento dos fins a que se propõe.

O princípio da legalidade prescreve que ninguém será obrigado a fazer alguma coisa senão em virtude da lei. No princípio da impessoalidade, a administração deve ser impessoal, não sendo a atuação atribuída ao agente público, mas à entidade estatal. Na moralidade, os atos administrativos atendem a um só tempo às leis, à equidade, à moral e aos deveres da boa administração. O princípio da publicidade torna obrigatória a divulgação e o fornecimento de informações dos atos administrativos. E por fim, o princípio da eficiência impõe técnicas que assegurem o melhor resultado possível, obrigando a entidade a organizar-se de forma eficiente.

2.2 Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece normas e limites para controlar os gastos públicos, elaborar orçamentos e promover a transparência da gestão dos entes da Federação. Surgiu com a necessidade de maior controle, organização e transparência da gestão pública.

As disposições da LRF aplicam-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

O que a Lei de Responsabilidade Fiscal pretende é aprimorar o processo orçamentário como peça de planejamento, prevenindo desequilíbrios indesejáveis. Além disso, pretende ser um instrumento de representação do compromisso dos representantes com a sociedade.

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de

crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar, conforme § 1º do art. 1º da LRF.

Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal visou contribuir para atender as exigências de responsabilidade dos administradores em relação ao equilíbrio das contas públicas, fazendo que a Contabilidade ficasse mais fortalecida, já que é instrumento e base de transparência da gestão pública.

Para atender as exigências da Lei Complementar nº 101, a Secretaria do Tesouro Nacional estipulou normas e procedimentos contábeis a serem cumpridos com o intuito de padronizar os relatórios fiscais dos entes da federação e torná-los acessíveis a todos, no propósito de fornecer informações mais precisas e simplificadas.

Tais relatórios fiscais que são exigidos na LRF são: o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, nos quais serão evidenciados se as normas desta Lei Complementar estão sendo cumpridas.

O respeito à lei e às regras estabelecidas pela LRF vai gerar um ajuste fiscal permanente no Brasil e o fortalecimento da situação fiscal dos entes da Federação, possibilitando aumento nas disponibilidades dos recursos e no investimento nos programas do Governo para o crescimento econômico e social do país.

2.3 Receita Pública

Para suprir suas necessidades, o Estado dispõe de recursos arrecadados para custear seus gastos. Na esfera do governo, cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios arrecadar todos os tributos de sua competência. Desse modo, as Receitas Públicas correspondem a todas as arrecadações aos cofres públicos.

O art. 11 da LRF esclarece que “Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação”.

De acordo com o artigo 11 da lei nº 4.320/64, a classificação da receita dar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital, conforme abaixo:

Art. 11 – A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o *superávit* do orçamento Corrente. (BRASIL, 1964)

Como parte integrante dos Relatórios Fiscais, a Receita Corrente Líquida será de grande importância para as análises e verificação dos limites estabelecidos em lei.

2.3.1 Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida é o indicador que irá compor o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, conforme descrito na LRF, e serve como base para o cálculo dos limites estabelecidos na lei complementar.

O inciso IV do art. 2º da LRF define como Receita Corrente Líquida:

Somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes deduzidos: a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição; b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional; c) na União, nos Estado e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição. (BRASIL, 2000)

A partir da Lei de Responsabilidade Fiscal, foram fixados limites máximos para os gastos dos três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, nas três esferas do governo. Os limites foram fixados tomando-se como base de cálculo a Receita Corrente Líquida (RCL).

Um dos demonstrativos obrigatórios da LRF é o da Receita Corrente Líquida.

No âmbito da Receita Corrente Líquida, classificam-se como receitas tributárias as receitas resultantes da cobrança de tributos, no qual pode ser definida como a receita de arrecadação mediante aos impostos, taxas e contribuições de melhorias. As receitas de contribuições são as derivadas de contribuições sociais, da previdência social, da saúde e assistência social, de intervenção de domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas. As receitas patrimoniais são de rendimentos dos bens do Estado, de aplicações das disponibilidades e outros rendimentos. A receita industrial é oriunda da atividade industrial, comercial ou agropecuária. As receitas agropecuárias são o ingresso proveniente da atividade ou da exploração agropecuária de origem vegetal ou animal. Já a receita de serviços é resultante das prestações de serviço de saúde, transporte, comunicação, armazenagem etc. As transferências correntes são recursos recebidos de outras entidades públicas ou privadas. E por último, as outras receitas correntes são arrecadações decorrentes de multas, cobranças na dívida ativa, restituições e indenizações.

2.4 Despesa Pública

A despesa pública pode ser conceituada como o desembolso efetuado pela administração pública para a obtenção de serviços, materiais ou obras necessários à realização de suas atividades institucionais nos limites traçados pela Lei.

As atuações da administração pública são desenvolvidas e classificadas no conjunto de ações agregadas nas funções de estado, como saúde, transporte, educação, segurança, comunicação etc. Essas ações são realizadas por meio da execução dos gastos públicos, identificadas com despesas.

O art. 12 da Lei 4.320/64 assim designa: “As despesas serão classificadas

nas seguintes categorias econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital”.

A despesa corrente representa encargos que não produz acréscimo patrimonial, respondendo, assim, pela manutenção das atividades de cada Órgão ou Entidade.

A despesa de capital é a despesa que resulta no acréscimo do patrimônio do Órgão ou Entidade que a realiza, aumentando, dessa forma, sua riqueza patrimonial.

2.4.1 Despesa com Pessoal

Entendem-se como Despesa com Pessoal as despesas de natureza salarial decorrentes de cargos, empregos e funções de confiança no setor público, bem como os encargos sociais incidentes sobre a folha de salário.

O art. 18 da LRF define como despesa total com pessoal:

O somatório dos gastos do ente da Federação, com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos e funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. (BRASIL, 2000)

A lei estabelece limites para a despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida para os três poderes e para cada nível de governo, União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo como o art. 19 da LRF:

Para fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa com pessoal, em cada período de apuração e em cada

ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: I - União: 50% (cinquenta por cento); II - Estados: 60% (sessenta por cento); III - Municípios: 60% (sessenta por cento). (BRASIL, 2000)

Já no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estipulam-se limites globais para cada Ente:

A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: I - na esfera federal: a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União; b) 6% (seis por cento) para o Judiciário; c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo; d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União; II- Na esfera estadual: a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do estado; b) 6% (seis por cento) para o Judiciário; c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo; d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados; III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver; b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. (BRASIL, 2000)

A verificação desses limites apresentados nos artigos 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre, de acordo com art. 22 da LRF.

A LRF prevê ainda outros limites, o conhecido como limite de alerta, no qual é estabelecido em 90% do limite legal e o limite prudencial, que não poderá ultrapassar os 95% do limite legal de gastos.

Em relação ao limite de alerta, não cabe penalidades, servindo apenas de alerta para os entes públicos de que o limite prudencial e máximo estão próximos de serem ultrapassados.

De acordo com a LRF, ao exceder o limite prudencial, a prefeitura sofrerá alguns impedimentos devido aos excessos, dentre os quais: concessão de vantagem, aumento ou adequação de remuneração a qualquer título; criação de cargo, emprego ou função; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título. O demonstrativo da Despesa com Pessoal será apresentado no Relatório de Gestão Fiscal.

2.5 Relatório Resumido da Execução Orçamentária

A Lei de Responsabilidade Fiscal, como já foi apresentada, expõe a transparência, o controle e a fiscalização da gestão pública. Dessa forma, a LRF instituiu os Relatórios que serão publicados e terá ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

O art. 48 da LRF incorpora o princípio da publicidade, que é uma característica do orçamento público, determinando como instrumentos de transparência e controle os Relatórios de Gestão Fiscal, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) é de competência dos Poderes Executivos das três esferas de governo: federal, estadual e municipal.

O artigo 52 da LRF estabelece que o Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

É facultativo, pelo artigo 63 da LRF, aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação de alguns demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Esse documento é o demonstrativo da situação orçamentária do ente, comparando a previsão com a execução no exercício. Assim, pode-se avaliar se as metas fiscais traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vão ser cumpridas ou haverá a possibilidade de frustração.

2.6 Relatório de Gestão Fiscal

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) é um importante instrumento de controle e transparência da gestão responsável intentada pelo legislador, pois é por esse relatório que se observará se o administrador está cumprindo as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que diz respeito ao controle de gastos com pessoal, grau de endividamento público, demonstrativo de disponibilidades de caixa, bem como a obediência às restrições de inscrição de Restos a pagar.

Esse demonstrativo visa assegurar a transparência da Despesa com

Pessoal e verificar os limites de que trata a Lei.

A LRF, em seu artigo 54, contempla que:

Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos o Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: I - Chefe do Poder executivo; II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo; III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário; IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados. (BRASIL, 2000)

No artigo 55, a LRF exige que o Relatório de Gestão Fiscal seja padronizado segundo modelos que poderão ser atualizados pelo Conselho de Gestão Fiscal.

O demonstrativo da Despesa com Pessoal é parte integrante do Relatório de gestão Fiscal.

A Despesa com Pessoal de cada período de apuração não poderá exceder os limites percentuais da receita corrente líquida previstos na lei.

Assim como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, pelo artigo 63 da LRF, é facultativo também aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por verificar os limites estabelecidos para as despesas com pessoal ao final do semestre, bem como divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal.

A divulgação do relatório será publicada até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com publicação de acesso público.

O descumprimento dos prazos previstos impedirá, enquanto perdurar a situação, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

3. Maranguape

Como base de estudo deste trabalho, o Município de Maranguape servirá de exemplo para as análises efetuadas nos Relatórios de Gestão Fiscal

dos anos de 2010, 2011 e 2012.

3.1 Apresentação

Maranguape é um município brasileiro do estado do Ceará localizado na região metropolitana de Fortaleza, com população de 117.306 habitantes, de acordo com o Censo 2012.

O nome *maranguape* vem do tupi-guarani *maragoab* e significa *Vale da Batalha*. Este nome é uma alusão ao lendário cacique da tribo de índios que dominava a região.

Com área de 654,8 km², Maranguape tem 16 distritos: Amanari, Antônio Marques, Cachoeira, Itapebussu, Jubaia, Ladeira Grande, Lages, Lagoa do Juvenal, Manoel Guedes, Papara, Penedo, São João do Amanari, Sapupara, Tanques, Umarizeiras e Vertentes do Lajedo.

3.2 História e economia

De acordo com as informações contidas no site da Prefeitura de Maranguape (2013, *On line*), as origens do município retornaram aos primeiros habitantes destas terras, índios de várias etnias, como os potiguaras e pitaguaris.

No ano 1649, as terras de Maranguape receberam a visita de holandeses durante a expedição em busca das minas de prata na serra da Taquara e de Maranguape. Com a saída dos holandeses do Ceará, o território de Maranguape passou a ser habitado por portugueses via sesmarias. Com o português Joaquim Lopes de Abreu, nasceu o núcleo original da atual cidade de Maranguape, um arruado à margem esquerda do riacho Pirapora, ao lado de uma capelinha de Nossa Senhora da Penha, erguida pelo colonizador lusitano.

Maranguape foi elevada à categoria de vila em 17 de novembro de 1851. E em 1869 ganhou *status* de cidade, emancipando-se de Fortaleza.

Em 1875, Maranguape recebe um grande impulso econômico com a inauguração da linha férrea Estrada de Ferro de Baturité e a estação de trem. Esta funcionou até os anos de 1963, quando foi desativada.

A economia de Maranguape tinha por base a agropecuária. Mas,

conforme o Censo de 2010, esse cenário foi mudado para os setores de serviços, indústria e agropecuária. As principais empresas do município são do ramo calçadista, de vestuário, eletrodomésticos e indústria de aguardente.

Outra fonte de renda para Maranguape é o turismo, devido aos atrativos naturais como as Serras, nas quais existem várias trilhas por onde se pode fazer caminhadas ecológicas, como a trilha do sítio São Zacarias, Pedra do Urso e Pedra da Rajada. Porém, o turismo ainda é pouco explorado na região.

Maranguape é sede também do único Balneário da região metropolitana de Fortaleza em funcionamento contínuo desde sua fundação em 1963, o Cascatinha Balneário & Chalés. O complexo conta com parque aquático, restaurantes, chalés e pousadas, cascatas, piscinas naturais, lago com caiaques e área para prática de esportes e jogos.

Maranguape é a terra natal do historiador e jurista João Capistrano de Abreu e do humorista Chico Anysio.

4. Resultado das Análises dos RGF de Maranguape

Com base nos Relatórios de Gestão Fiscal, podem-se observar os valores da Receita Corrente Líquida e as Despesas com Pessoal que o município de Maranguape apresentou nos anos de 2010, 2011 e 2012. Quanto mais cresce a Receita Corrente Líquida, mais se expandirão os limites das despesas com pessoal de acordo com os limites estabelecidos.

Conforme é demonstrado no anexo A, no ano de 2010 Maranguape obteve uma Receita Corrente Líquida de R\$ 94.234.282,29 e uma Despesa com Pessoal de R\$ 49.069.510,72, representando um comprometimento de 52,07% da Despesa com Pessoal em relação à RCL. Pode-se observar que nesse ano o índice ultrapassou o limite prudencial, que é de 51,30%.

Em 2011, o total da Despesa com Pessoal sobre a RCL foi de 52,66%, em que o montante ultrapassou os 95% do limite máximo. O Relatório de Gestão Fiscal no anexo B demonstrou R\$ 112.524.829,08 de RCL e R\$ 59.256.318,38 de Despesa com Pessoal.

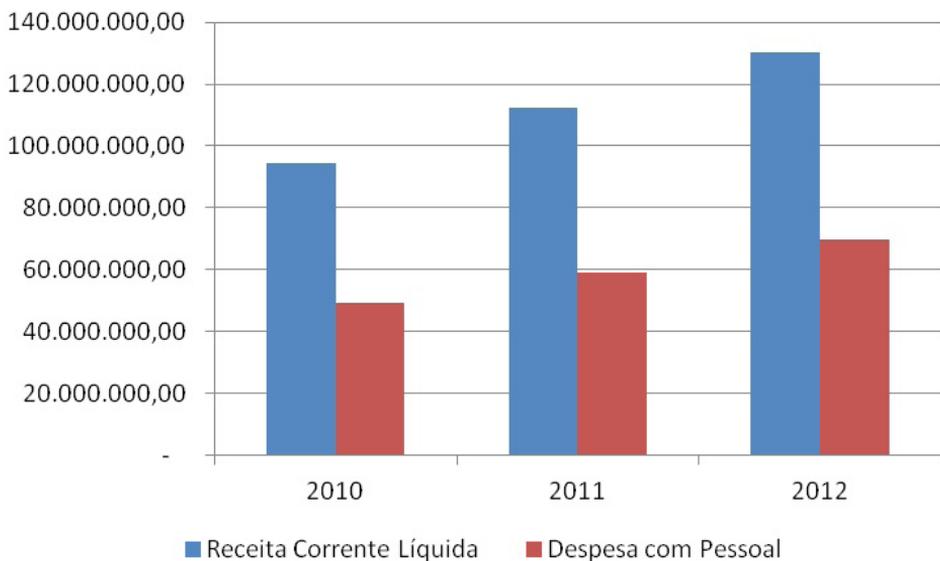
Já no ano de 2012, observa-se que o indicador mantém-se acima do limite prudencial, chegando a 53,55% da Despesa com Pessoal sobre a RCL, no qual a Despesa com Pessoal foi de R\$ 69.702.438,39 e a RCL de R\$

130.163.286,52, conforme anexo C.

De acordo com as análises nos Relatórios de Gestão Fiscal dos últimos três anos, o município de Maranguape ultrapassou o Limite Prudencial das Despesas com pessoal frente à Receita Corrente Líquida, ferindo as determinações contidas na Lei Complementar nos três anos analisados.

Conforme demonstrado no gráfico abaixo, percebe-se que a Receita Corrente Líquida e a Despesa com Pessoal de Maranguape aumentam gradativa e proporcionalmente nos anos de 2010, 2011 e 2012. Verifica-se que a RCL apresentou aumento de 19% entre os anos de 2010 e 2011. Em contrapartida, a Despesa com Pessoal obteve aumento de 21%. Já entre os anos de 2011 para 2012 houve aumento de 16% e 18% para a RCL e Despesa com Pessoal, respectivamente.

Gráfico 1 – Crescimento da RCL com a Despesa com Pessoal



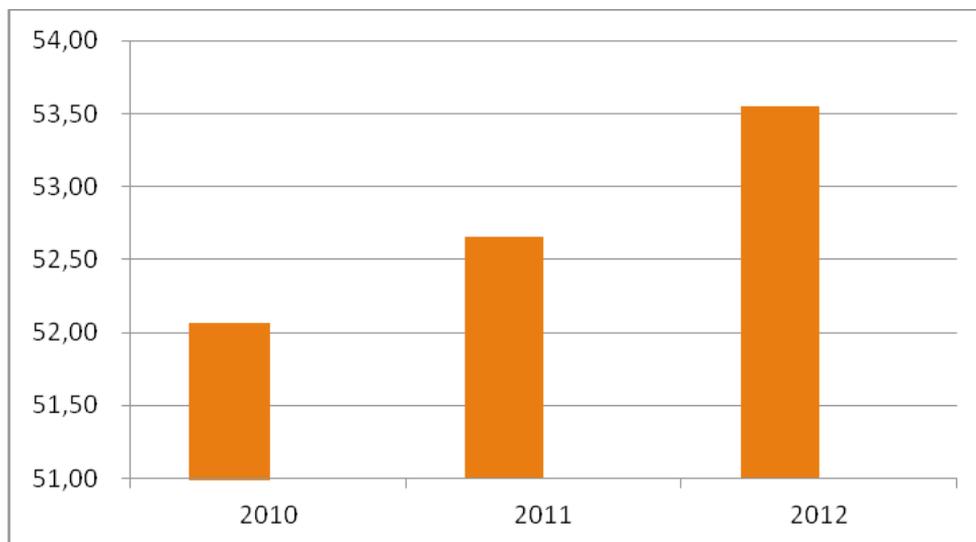
Fonte: Próprios autores (2013)

Com isso, o município deverá adotar medidas substanciais para se

adequar aos limites estabelecidos pela LRF e não ultrapassar o limite máximo permitido que é de 54% para o Poder Executivo municipal.

Já no gráfico abaixo, pode-se observar o comprometimento da Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida dos últimos três anos. O gráfico mostra que no ano de 2010 seu comprometimento com a RCL foi de 52,07%, aumentando para 52,66% no ano de 2011 e, por último, chegando ao percentual de 53,55% no ano de 2012.

Gráfico 2 – Comprometimento da Despesa com Pessoal sobre a RCL



Fonte: Próprios autores (2013)

Portanto, de acordo com o gráfico 2, percebe-se claramente o crescimento gradual do comprometimento da Despesa com Pessoal em relação à RCL que o município de Maranguape vem desenvolvendo nesses últimos três anos, a qual demonstra a ultrapassagem do limite prudencial que pela LRF é estabelecido em 51,30%.

Conclusão

A administração pública vem sendo uma peça importante no gerenciamento de diversas questões das instituições públicas. Como um ramo da contabilidade, visa a satisfação coletiva e o controle e gestão dos recursos públicos.

Com a Lei de Responsabilidade Fiscal, essa administração proporcionou maior transparência e controle na gestão pública e contribuiu para atender as exigências para o equilíbrio das contas públicas. Dentre as exigências, foram criadas normas de padronização que estabeleceram limites a serem cumpridos. Uma das razões que levou ao estabelecimento destes limites foi ser a Despesa com Pessoal um dos principais itens de despesa do setor público no Brasil e seu descontrole poder ter consequências desfavoráveis à administração pública.

Existem limites diferenciados para cada esfera de governo, os quais são distribuídos para o Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e o Tribunal de Contas.

As conclusões observadas foram decorrentes de pesquisas exploratórias e, para alcançá-las, desenvolveram-se pesquisas bibliográficas, identificando os seguintes tópicos da administração pública: Receita Corrente Líquida, Despesa com Pessoal, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal trabalha juntamente com a lei 4.320/64 que normatiza as finanças públicas do país.

Com a análise dos Relatórios de Gestão Fiscal do município de Maranguape, foi possível verificar que o município vem ferindo o limite considerado prudencial estabelecido pela LRF e, com isso, ele é alertado sobre o fato para que os ajustes necessários sejam realizados a fim de reverter o quadro nos próximos relatórios.

Portanto, os Relatórios Fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal são um instrumento importante para a fiscalização do orçamento no âmbito municipal. Por meio deles há um maior controle e análise no que se refere aos gastos públicos. Além disso, possibilitam um planejamento maior do dinheiro público que reflete em políticas públicas mais eficientes para o município.

Referências

BRASIL. *Lei Complementar nº 101* de 4 de Maio de 2000, **Lei de Responsabilidade Fiscal** – LRF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 15 mar. 2013.

_____. **Lei nº 4.320/64** de 17 de Março de 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em: 15 mar. 2013.

_____. SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 30 mar. 2013.

CASTRO, Domingos Poubel de. GARCIA, Leice Maria. **Contabilidade pública no governo federal**. São Paulo: Atlas, 2004.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

PREFEITURA DE MARANGUAPE. (Ceará). **Conheça Maranguape**. Disponível em: <<http://www.maranguape.ce.gov.br/conheca-o-municipio/>>. Acesso em: 20 mar. 2013.

_____. *Transparência*. Disponível em: <<http://www.maranguape.ce.gov.br/responsabilidade>>. Acesso em: 20 mar. 2013.

RIBEIRO, Osni Ribeiro. **Contabilidade geral fácil**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade governamental**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

SLOMSKI, Valmor. **Manual de contabilidade pública**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS. Disponível em: <<http://www.tcm.ce.gov.br/site/index.php>>. Acesso em: 26 mar. 2013.

ANEXO A: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2010

MUNICÍPIO DE MARANGUAPE - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Set/2010 à Dez/ 2010 - 3º Quadrimestre

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso 1, alínea "a")2010 R\$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA COM PESSOAL	Últimos 12 meses	
		INSCRITAS EM RESTOS
	LIQUIDADAS (a)	
		A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	51.230.642,15	176.016,11
Pessoal Ativo	48.250.518,28	176.016,11
Pessoal Inativo e Pensionista	2.980.123,87	0
Outras Desp. de Pessoal Decor. Contratos de Terc. (§ 1º do Art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do Art. 19 da LRF)(II)	2.337.147,54	0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	316.773,96	0
Decorrentes de Decisão Judicial	10.342,59	0
Despesas de Exercícios Anteriores	9.258,58	0
Inativo e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.000.772,41	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	48.893.494,61	176.016,11
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - DPT (IV)= (IIIa + IIIb)		49.069.510,72

APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	94.234.282,29
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre e RCL (VI) = (IV/V) * 100	52,07
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <54%>	50.886.512,44
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF - <51,30%>	48.342.186,81

ANEXO B: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2011

MUNICÍPIO DE MARANGUAPE - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Set/2011 à Dez/ 2011 - 3º Quadrimestre

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso 1, alínea "a")2010 R\$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA COM PESSOAL	Últimos 12 meses	
		INSCRITAS EM RESTOS
	LIQUIDADAS (a)	
		A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	62.219.236,50	0
Pessoal Ativo	58.598.282,53	0
Pessoal Inativo e Pensionista	3.620.953,97	0
Outras Desp. de Pessoal Decor. Contratos de Terc. (§ 1º do Art. 18 da LRF)	0	0

DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do Art. 19 da LRF)(II)	2.962.918,12	0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	358.305,62	0
Decorrentes de Decisão Judicial	17.699,77	0
Despesas de Exercícios Anteriores	4.510,00	0
Inativo e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.582.402,73	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	59.256.318,38	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - DPT (IV)= (IIIa + IIIb)		59.256.318,38

<i>APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</i>	<i>VALOR</i>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	112.524.829,08
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre e RCL (VI) = (IV/V) * 100	52,66
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <54%>	60.763.407,70
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF - <51,30%>	57.725.237,32

ANEXO C: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2012

MUNICÍPIO DE MARANGUAPE - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Set/2012 à Dez/ 2012 - 3º Quadrimestre

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso 1, alínea "a") 2012 R\$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA COM PESSOAL	Últimos 12 meses	
		INSCRITAS EM RESTOS
	LIQUIDADAS (a)	
		A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	73.611.408,14	567.974,92
Pessoal Ativo	69.286.601,63	567.974,92
Pessoal Inativo e Pensionista	4.324.806,51	0
Outras Desp. de Pessoal Decor. Contratos de Terc. (§ 1º do Art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do Art. 19 da LRF)(II)	4.105.485,71	371.458,96

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	321.231,09	371.458,96
Decorrentes de Decisão Judicial	39.917,31	0
Despesas de Exercícios Anteriores	542.028,26	0
Inativo e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.202.309,05	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	69.505.922,43	196.515,96
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - DPT (IV)= (IIIa + IIIb)		69.702.438,39

APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	130.163.286,52
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre e RCL (VI) = (IV/V) * 100	53,55
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <54%>	70.288.174,72
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF - <51,30%>	66.773.765,98